



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0094/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIONE ROBERTO BUYNO**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MAIOR LANCE (OFERTA DE OUTORGA MENSAL)**, sob o regime de concessão de uso de bem público a título oneroso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 45/2023 e 0046/2023, suas alterações e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

A sessão eletrônica e os demais atos administrativos serão conduzidos por servidor(a) designado(a), denominado(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Das 08h do dia 11/09/2026 Até as 08h do dia 05/10/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	Das 08h01 às 08h30 do dia 05/10/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Às 08h31 do dia 05/10/2026
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	30/09/2026 às 23h59
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília – DF
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	https://bll.org.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR LANCE (OFERTA DE OUTORGA MENSAL)

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso do espaço físico operacional destinado a guichê de atendimento e dependência do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, abrangendo a comercialização de bilhetes de passagem rodoviária intermunicipal e interestadual, o agenciamento de viagens, a prestação de informações e atendimento ao público, bem como a gestão operacional, conservação e limpeza diária, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será processada pelo critério de julgamento por **MAIOR LANCE (OFERTA DE OUTORGA MENSAL)**, processada em Lote Único (ou Item Único), fixando-se como piso mínimo de lances o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais,



conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.3. O Termo de Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso deverá ser assinado pela licitante vencedora em até 5 (cinco) dias úteis após a sua convocação oficial, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.4. Correrão por conta e risco exclusivo da Concessionária todas as despesas decorrentes da adequação funcional, manutenção ordinária, conservação e higienização das instalações concedidas e sanitários públicos, fornecimento contínuo de materiais e insumos de higiene, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, sistemas de bilhetagem, contratação de internet/telefonia, pessoal de atendimento e zeladoria, bem como a obtenção de todos os alvarás e licenças operacionais exigidos pelos órgãos competentes.

1.5. A execução dos serviços de atendimento, venda de passagens, zeladoria e informação ao cidadão deverá ser realizada em estrita conformidade com os padrões de qualidade, horários de funcionamento sincronizados com as linhas de transporte, regramento sanitário e diretrizes fixadas no Termo de Referência (Anexo I), na Lei Municipal nº 1.071/2017, nas normas dos órgãos reguladores (ANTT e ARESC/DETER-SC) e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA NÃO ONEROSIDADE

2.1. Por se tratar de uma Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso que gerará receita para a Administração Pública Municipal mediante o pagamento de outorga mensal, a presente licitação não ensejará a utilização de recursos orçamentários do Município de Monte Carlo/SC, não gerando qualquer ônus ou despesa financeira para o erário.

3. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o instrumento convocatório.



3.1.1. Decairão tais direitos após o dia 30/09/2026 (quarta-feira) às 23h59.

3.1.2. Será admitida à impugnação ou o pedido de esclarecimento do Edital por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://bll.org.br/editais/> de 3 (três) dias úteis, sobre a impugnação interposta no que se refere aos procedimentos.

3.2. Caberá ao(à) Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimento e decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação, podendo subsidiar-se no parecer da equipe técnica da Secretaria requisitante ou da assessoria jurídica.

3.3. Se procedente e acolhida a impugnação ao Edital, seus vícios serão sanados, procedendo-se à republicação do edital e à reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o Agente de Contratação, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser decididos antes da data fixada para a realização da sessão pública. Caso a Administração não apresente resposta em tempo hábil, a data da sessão pública de lances será obrigatoriamente adiada, procedendo-se à devida divulgação nos mesmos meios de publicidade do edital.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e julgamento da impugnação vincularão os participantes e a administração e serão divulgadas pelo sistema, podendo ainda serem divulgadas por e-mail, site oficial e publicação na imprensa oficial.

3.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na Plataforma da Bolsa



de Licitações e Leilões – BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, caso a desatualização cadastral comprometa a comprovação dos requisitos exigidos para a habilitação neste certame.

4.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam devidamente cadastrados e credenciados na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br).

5.2. Em razão do critério de julgamento adotado neste certame ser o de **MAIOR LANCE (OFERTA DE OUTORGA MENSAL)**, voltado à geração de receita para a Administração, não se aplicam os benefícios de preferência e o privilégio de empate



ficto previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.1. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) poderão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, mantendo-se unicamente o direito à comprovação posterior de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.2. Esta licitação não é exclusiva para participação de empresas enquadradas como MEI – Microempreendedores Individuais, ME – Microempresas ou EPP – Empresas de Pequeno Porte.

5.3. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente **sob pena de desclassificação:**

I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus ANEXOS;

II – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

III – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, os termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VI – Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação



trabalhista.

VII – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

VIII – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. O impedimento de que trata o item IV do item 5.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta ou da personalidade jurídica do licitante.

5.5. As empresas em recuperação judicial e extrajudicial, submetidas à Lei 11.101/2005, poderão participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação ter viabilidade econômica.

5.5.1. A comprovação da viabilidade econômica da empresa em recuperação judicial dar-se-á mediante a apresentação do Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo juízo competente e da Certidão de Aptidão Econômico-Financeira emitida pelo juízo da recuperação.

5.6. Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante assinalará o “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir exclusivamente do benefício de regularização fiscal e trabalhista postergada (art. 43 da LC nº 123/2006), ciente de que não se aplicam os direitos de preferência e empate ficto (arts. 44 a 49 da LC nº 123/2006) em razão do critério de julgamento por **Maior Lance;**

5.6.1.1. A assinalação do campo “não” indicará que a licitante não se enquadra na condição de ME, EPP ou MEI, ou que abre mão da prerrogativa de regularização fiscal e trabalhista tardia prevista no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

5.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta



apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do ANEXO V – item 7;

5.6.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO V;

5.7. A falsidade das declarações exigidas neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo (a) Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 46/2023;

6.2. A Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

6.3. O Agente de Contratação substituto suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais da Agente de Contratação titular, com as mesmas atribuições previstas no Decreto.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda



de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor à execução do objeto e à assunção de todas as obrigações operacionais, prazos e condições definidos neste ato convocatório e em seus anexos.

8. DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (<https://bll.org.br/>), observando as datas e os horários limites indicados no preâmbulo deste Edital, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

8.3. A proposta deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) O valor da proposta não poderá ser inferior ao Percentual Mínimo da Outorga Mensal fixado no Termo de Referência (Anexo I);
- b) O preço da outorga deverá ser apresentado em moeda corrente nacional (R\$), com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- c) O prazo de vigência da concessão observará o disposto neste edital;
- d) Declaração e documento de comprovação da condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se aplicável.

8.4. No preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser informado em campo próprio o valor da outorga mensal ofertada em moeda corrente nacional (R\$).

8.4.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais legislações aplicáveis.

8.5. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresa) telefones e etc. O descumprimento



acarretará sua desclassificação prévia.

8.6. A licitante deverá declarar, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que assume total e exclusiva responsabilidade por todos os custos operacionais, tributários, previdenciários e trabalhistas necessários à execução da concessão, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (ANEXO V);

8.7. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de decair do direito aos seus benefícios de regularização fiscal e trabalhista postergada.

8.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, conforme ANEXOS V e VI, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir exclusivamente do benefício de regularização fiscal e trabalhista postergada (art. 43 da LC nº 123/2006), ciente de que não se aplicam os direitos de preferência e empate ficto (arts. 44 a 49 da LC nº 123/2006) em razão do critério de julgamento por **MAIOR LANCE**, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato previstas no Edital. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, após a data limite, não poderá haver desistência da proposta.

8.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.12. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

8.13. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto da concessão, tais como despesas com



mão de obra para zeladoria e limpeza, materiais de higiene, ferramentas, taxas, tributos, seguros, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, bem como a responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, sendo de exclusiva responsabilidade da Concessionária tudo o que for necessário para a operação integral do objeto desta licitação.

8.14. Para a oferta do lance e composição da outorga, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

8.15. A apresentação da proposta importa no compromisso, pelo licitante, de manter a regular prestação dos serviços de zeladoria, manutenção ordinária e atendimento, conforme os níveis de qualidade exigidos no Termo de Referência, sem que isso implique qualquer ônus ou repasse financeiro por parte da Administração Municipal.

8.16. O acompanhamento do sistema eletrônico é de inteira responsabilidade do licitante para todas as fases do presente procedimento administrativo.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

9.3. A Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Agente de Contratação, posicionando em primeiro lugar aquela que apresentar o maior valor de outorga mensal (R\$).

9.4. Somente as propostas classificadas pela Agente de Contratação participarão da etapa de disputa de lances.

9.5. A qualquer tempo a Agente de Contratação poderá suspender a sessão para análise detalhada do objeto ofertado, quanto às especificações técnicas, sendo os licitantes informados na própria sessão por meio de mensagem eletrônica.

9.6. Para a etapa de disputa de lances, as propostas iniciais que forem cadastradas com valores iguais ou superiores ao valor mínimo fixado serão ordenadas de forma decrescente pelo sistema. Para fins de classificação e posterior adjudicação, serão sumariamente desclassificadas as propostas ou lances finais cujos valores sejam inferiores ao valor mínimo de outorga mensal fixado no Termo de Referência (Anexo



l).

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Classificadas as propostas, a Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação dos demais ofertantes.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4.1. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, R\$0,01 (um centavo de real), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6. Fica a critério da Agente de Contratação a autorização para a exclusão ou correção de lances com valores manifestamente digitados com erro material ou situação semelhante.

10.7. Se a Agente de Contratação entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro material de digitação, deverá excluí-lo do sistema, mediante justificativa registrada em ata, a fim de não prejudicar a competitividade.

10.7.1. Serão desclassificadas as propostas ou lances finais que apresentarem valores inferiores ao valor mínimo de outorga fixado no Edital ou que manifestamente não comprovem sua exequibilidade técnica e financeira.

10.7.2. Caso haja indícios de especulação ou proposta manifestamente incompatível com a viabilidade econômica do negócio em face da outorga ofertada, a Agente de



Contratação poderá realizar diligências e exigir da licitante a comprovação da exequibilidade e capacidade financeira para o adimplemento da outorga mensal.

10.8. Se ocorrer à desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Quando a desconexão da Agente de Contratação perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

11. DO MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta inicial de maior outorga e o valor mínimo estimado para a concessão.

11.6. Por se tratar de julgamento pelo critério de Maior Lance, não se aplica o benefício do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas iniciais (quando não houver envio de lances na fase competitiva), serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar uma nova proposta em ato contínuo à classificação;



II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.7.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do subitem 11.7, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II – Empresas brasileiras.

11.8. O sistema informará a proposta de **MAIOR LANCE (VALOR DE OUTORGA MENSAL)** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Agente de Contratação.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, com o objetivo de obter um valor de outorga mensal ainda superior ao último lance registrado.

12.1.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver sua proposta mensal fixado no Termo de Referência (Anexo I), ou pelo descumprimento de outras exigências deste Edital;

12.1.2. A negociação será realizada por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.1.3. O (A) Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta de outorga readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.



12.1.4. É facultado ao (a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.1.5. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.2. O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação.

12.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Agente de Contratação, como complementares, destacam-se a proposta de preços readequada ao lance vencedor e demais declarações, certidões ou documentos sanadores exigidos do vencedor, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e



c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da previsão contida no art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992.

13.3. Caso conste alguma situação impeditiva para a participação no certame ou para a futura contratação, a Agente de Contratação desclassificará o licitante por falta de condição de participação.

13.4. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de **2 (duas)** horas, a contar da convocação realizada por meio do chat, envie a Proposta Final de Outorga readequada ao último lance ofertado (com o valor exato da outorga mensal a ser paga), devidamente assinada digitalmente pelo representante legal da empresa, diretamente na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bll.org.br/>).

13.5. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo licitante e a critério da Agente de Contratação.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação, a licitante mais bem classificada na Concorrência deverá anexar, exclusivamente, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bll.org.br/>), em local próprio para documentos, toda a documentação da habilitação.

14.2. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, após o julgamento das propostas, no prazo máximo de **02 (duas)** horas, a contar da convocação efetuada pelo sistema.

14.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou o envio de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



14.4. A não apresentação no prazo concedido acarretará a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 45/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo o (a) Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a melhor proposta ou o lance subsequente.

14.5. Para habilitação na presente licitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

14.5.1 - Habilitação Jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V – Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

VI – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

VII – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

VIII – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do benefício de regularização fiscal e trabalhista postergada previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Comprovação de opção pelo Simples Nacional emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou



b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, expedida no exercício em curso; e

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme modelo (ANEXO IV).

IX - Os Microempreendedores Individuais serão automaticamente beneficiados somente com a apresentação do CCMEI – Certificado de Condição de Microempreendedores Individuais

14.5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

14.5.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante Comprovação de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

14.5.2.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União;

14.5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede licitante;

14.5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

14.5.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

14.5.2.7. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

14.5.2.8. Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV.

14.5.3. Qualificação Técnico-Operacional

14.5.3.1. Não será exigida qualificação técnico-operacional para o presente certame, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I).



14.5.4. - Habilitação Econômico-financeira:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

II – No caso de empresas que estejam em recuperação judicial/extrajudicial, deverá ser apresentado documento que demonstre seu plano de recuperação acolhido/homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, acompanhado de certidão emitida pelo juízo competente atestando a aptidão econômica da empresa para participar de licitações públicas.

15.5.5. Disposições Gerais da Habilitação

14.5.5.1. Apresentação da Declaração Conjunta onde a proponente declarará o atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e o cumprimento das demais obrigações editalícias (Anexo IV).

14.5.5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.5.5.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

14.5.5.4. A não regularização da documentação fiscal/trabalhista pela ME/EPP no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, facultando-se ao Município de Monte Carlo/SC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

14.5.5.5. Os documentos devem apresentar prazo de validade e deverão ser encaminhados via sistema eletrônico. Os documentos emitidos com assinatura digital válida dispensa autenticação.



14.5.5.6. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido nem protocolos de solicitação de documentos.

14.5.5.7. Os documentos apresentados sem prazo de validade expresse serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição, excetuando-se o Comprovante de CNPJ e as certidões expedidas por órgãos públicos que possuam regulamentação própria.

14.5.5.8. A responsabilidade pelo upload dos documentos no sistema eletrônico é integralmente do licitante, devendo anexar todos os documentos solicitados neste Edital.

14.5.5.9. A Agente de Contratação analisará a documentação de habilitação relacionada nesta seção e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma eletrônica BLL como condição para comprovação de sua habilitação.

14.5.5.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

14.5.5.1. Constatado o pleno atendimento das exigências fixadas neste Edital e inexistindo interposição de recursos (ou após o seu julgamento), o objeto será adjudicado ao autor da proposta habilitada que ofertou o **MAIOR VALOR DE OUTORGA MENSAL (R\$)**.

15 – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do contrato, integrante deste edital (ANEXO V).

16 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. A presente licitação adotará o critério de julgamento de MAIOR LANCE, para a concessão de uso de bem público a título oneroso do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos.

16.2. O objeto será adjudicado à licitante que oferecer o Maior Valor de Lance de Outorga Mensal (R\$), respeitado o valor mínimo fixado no Termo de Referência (Anexo I), desde que atendidas todas as demais exigências de habilitação e conformidade técnica e financeira.



17 - DA REABERTURA DA SESSÃO

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação da proposta ou lance do melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

c) Quando houver erro por parte da Agente de Contratação e se faça necessário o retorno para alguma fase anterior, desde que não afete a competitividade e a legalidade do certame.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3. A convocação se dará por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

18.3. Conforme o rito da modalidade Concorrência previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo recursal de 3 (três) dias úteis iniciar-se-á automaticamente a partir da intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação, independentemente de manifestação imediata em sessão pública.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA BOLSA DE LICITAÇÃO E LEILÃO – BLL COMPRAS.



18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilão (<https://bll.org.br/>), no Diário Oficial dos Municípios: <https://diariomunicipal.sc.gov.br/> e no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br.>).

19 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto ao licitante vencedor e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

19.2. Havendo recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuados pela Autoridade competente somente após apreciação do Agente de Contratação sobre a peça recursal e a consequente decisão final do recurso.

19.3. A proponente vencedora, após adjudicação e homologação, será convocada para celebrar o contrato.

19.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo previsto para a contratação, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais, bem como àquelas previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.



20 - DO CONTRATO

20.1. As obrigações decorrentes do objeto licitado, constam da Minuta do Contrato de Concessão, integrante deste Edital (Anexo V), do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação aplicável.

20.2.1. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital durante toda a instrução do processo e vigência contratual.

20.3. O licitante adjudicatário será convocado para assinar o Contrato de Concessão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação formal (em consonância com o item 19.3 deste Edital), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada formulada pela parte durante o seu decorrer e aceita pela Administração.

20.4. Na hipótese de o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não comprovar os requisitos previstos no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou mediante negociação, nos termos do art. 90, §§2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço maior valor de outorga mensal;

II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21 - DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

21.1. O prazo de vigência do contrato de concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais



e sucessivos períodos até o limite máximo improrrogável de 5 (cinco) anos (60 meses), nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.071/2017 e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.1. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração Pública, à comprovação do interesse público, à concordância expressa entre as partes e à formalização por meio de termo aditivo.

21.2. O início da execução do objeto dar-se-á imediatamente a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso, devendo a Concessionária observar rigorosamente todas as especificações e exigências operacionais fixadas no Termo de Referência.

21.3. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, obedecidas as disposições contidas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As condições de recolhimento e pagamento do valor5 da outorga mensal por parte da concessionária estão previstas na Minuta do Contrato (Anexo V) e no Termo de Referência (Anexo I).

23. DA ASSINATURA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL

23.1. A assinatura do contrato, será assinado eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com a Lei Federal nº 14.063/2020, Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 45/2023.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por servidores designados pela Autoridade Competente, previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO V),

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Caberá ao Município de Monte Carlo a prática de todos os atos de controle e administração da execução dos serviços, objeto do presente certame.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início



e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

25.4. Empresa vencedora deverá declarar ao Município de Monte Carlo (ANEXO IV) o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do Contato e recebimento das ordens de serviços, alertas de avisos, notificações e decisões administrativas.

25.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da documentação ou proposta, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

25.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

25.10. O edital, o resultado e os demais atos relacionados a este processo estarão disponíveis para consulta no site oficial do Município www.montecarlo.sc.gov.br e na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

25.11. Detalhes não citados referente à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas



justificativas para sua não apresentação.

25.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação.

25.13. A Autoridade Competente do certame poderá revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder a sua anulação de ofício mediante provocação de terceiros, sempre que presente sua ilegalidade insanável.

25.13.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

25.14. O (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio serão nomeadas através do Decreto publicado no Diário Oficial.

25.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência - TR

ANEXO II – Modelo de Proposta de Lance/Outorga Mensal;

ANEXO III – Declaração de Conformidade de ME ou EPP;

ANEXO IV – Declaração Conjunta

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Monte Carlo (SC), 10 de setembro de 2026.

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0019/2026 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2026 – PMF
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de bem público, a título oneroso, do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passo, para exploração dos serviços de venda de bilhetes de passagem rodoviária (intermunicipal e interestadual), agenciamento de viagens, prestação de informações e atendimento aos passageiros, acompanhada das obrigações de gestão, manutenção, conservação, segurança e limpeza diária de todas as áreas do terminal, no Município de Monte Carlo/SC.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação fundamenta-se na necessidade institucional de otimizar a gestão e exploração do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD). O terminal constitui bem público de relevância estratégica para a mobilidade urbana e interurbana do Município de Monte Carlo, sendo essencial que sua operação atinja padrões elevados de eficiência, qualidade de atendimento ao passageiro, manutenção preventiva e segurança. A transferência das responsabilidades operacionais ao setor privado, mediante concessão de uso a título oneroso, permite ao Município concentrar esforços em atividades de regulação e fiscalização, ao mesmo tempo em que gera receita municipal e estimula a modernização da infraestrutura e dos serviços.

A solução escolhida alinha-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável, ao princípio da eficiência administrativa (Art. 37, *caput*, CF/88) é a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais de transporte rodoviário.

A contratação observa ainda os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, proporcionalidade e sustentabilidade (Art. 5º). A designação de gestor e fiscais do



contrato, conforme Art. 117, assegurará o acompanhamento sistemático da execução e o cumprimento das obrigações contratuais pela concessionária.

2.2. Premissas da Delegação Operacional

Complementarmente, a delegação do uso e gestão do espaço à iniciativa privada atende às seguintes premissas operacionais e econômicas:

- **Demanda Operacional:** Assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, garantindo um ambiente adequado, limpo e seguro para passageiros, usuários e operadores;
- **Modernização Administrativa:** Promover a gestão especializada do terminal, liberando a Administração Pública Municipal de encargos operacionais diretos para focar em suas funções institucionais de regulação e fiscalização.
- **Economicidade e Geração de Receita:** Obter contrapartida financeira mensal para o Município (contribuindo para o equilíbrio fiscal) e transferir os custos operacionais de manutenção, limpeza, higienização de sanitários e zeladoria para a concessionária.
- **Conformidade Legal e Gestão Patrimonial:** Atender à Lei Municipal nº 1.071/2017 e às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Fundamentação Jurídica e Motivação para Escolha da Concorrência Eletrônica

A adoção da modalidade **Concorrência**, em sua forma **Eletrônica**, alinha-se ao microsistema de licitações da Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 28, II, Art. 29 e Art. 17, §2º) e atende de forma estrita às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC):

a) Obrigatoriedade do Formato Eletrônico: Em consonância com o Art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, a regra geral para a realização dos certames é o formato eletrônico. O uso da plataforma digital garante a máxima transparência, lisura e rastreabilidade dos atos procedimentais.

b) Ampliação da Competitividade: A disputa eletrônica afasta barreiras geográficas, permitindo a participação de empresas especializadas do setor em âmbito regional e nacional, maximizando a disputa de lances e garantindo a obtenção da maior proposta de outorga para o Município (Súmula 23 do TCE/SC);



c) **Adequação do Critério de Julgamento:** Tratando-se de concessão onerosa do bem público voltada à receita patrimonial, a modalidade Concorrência, utilizando o critério de julgamento por **MAIOR LANCE** (art. 33, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021), configura-se como a via juridicamente adequada e segura para o certame;

d) **Conformidade com a Legislação Local:** O presente certame atende rigorosamente às regulamentações vigentes no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, a saber:

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2023 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, e dá outras providências;

DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2023 - Regulamenta o disposto no §3º do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Monte Carlo e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2023: Estabelece os atos e procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação e serviços no âmbito do Município de Monte Carlo/SC;

LEI MUNICIPAL Nº 1.071/2017: Disciplina as normas para a concessão, permissão e exploração de bens imóveis no âmbito do Município de Monte Carlo/SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Escopo Geral e Diretrizes da Solução

A solução escolhida consiste na concessão de uso a título oneroso do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos a empresa operadora de transporte rodoviário, agência credenciada ou MEI/ME/EPP do setor, pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos (60 meses), mediante contrato administrativo que estabeleça direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

A solução modelada prevê que a Concessionária assumirá integralmente a responsabilidade técnica, financeira e operacional pelos seguintes pilares de atendimento:



- **Atendimento e Venda de Bilhetes:** Disponibilização de pessoal capacitado para o atendimento contínuo ao público, comercialização de bilhetes de passagem rodoviária (intermunicipal e interestadual), agenciamento de viagens e prestação de informações claras aos passageiros em horário compatível com a grade de embarque e desembarque dos ônibus de linha;
- **Gestão Tecnológica e Emissão Eletrônica:** Implantação e operação de sistemas informatizados próprios para a emissão de Bilhetes de Passagem Eletrônicos (BP-e), controle de vendas, fornecimento de linhas de comunicação e terminais de pagamento, sem qualquer ônus tecnológico para a Administração Pública;
- **Conservação Predial e Higienização do Guichê:** Manutenção da limpeza diária, organização, conservação interna e preservação física da estrutura do guichê concedido, assegurando um ambiente adequado e seguro aos usuários do terminal;
- **Conformidade Regulatória e Exibição de Tabelas:** Estrito cumprimento das normas expedidas pelos órgãos reguladores do transporte rodoviário de passageiros (ex.: ANTT, ARES/DETER-SC) e afixação visível ao público das tabelas tarifárias de passagens, horários, itinerários e canais de atendimento;
- **Remuneração e Outorga Onerosa:** Em contrapartida ao direito de exploração comercial do espaço público no Terminal Rodoviário, a Concessionária assumirá todos os investimentos de adequação, custos operacionais, taxas de consumo interno e manutenção, realizando o pagamento mensal da outorga devida ao Município de Monte Carlo/SC, conforme o lance vencedor do certame e as diretrizes da Lei Municipal nº 1.071/2017.

3.2. Regramento Financeiro, Garantias e Penalidades

- **Outorga e Arrecadação:** A contrapartida financeira mensal resultante da proposta vencedora do certame será depositada em conta corrente municipal em favor do Município de Monte Carlo.
- **Reajuste e Reequilíbrio:** Previsão de reajuste anual pelo INPC/IBGE e mecanismo de revisão de preços e reequilíbrio econômico-financeiro (Arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021).



- **Sanções:** Mecanismos sancionatórios por inadimplemento (Arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021) e amplos direitos de fiscalização pela Administração Pública Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a comprovação da regularidade e capacidade de execução, as proponentes deverão atender às exigências abaixo, assegurando o tratamento favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Porte Pequeno (EPP), com fulcro na Lei Complementar nº123/2006, no Decreto Federal nº 8.538/2015 e na Lei Federal nº14.133/2021:

4.1. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº14.133/2021)

- **Sociedades Empresárias e DEMAIS Pessoas Jurídicas:** Registro público de empresas mercantis (Junta Comercial), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidadas em alterações, compatível com o objeto social de transporte, agenciamento ou exploração comercial, acompanhado dos documentos de identificação dos sócios/administradores.

- **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no Portal do Empreendedor, acompanhado de documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF do titular.

4.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social (Art. 68 da Lei nº14.133/2021)

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;
- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou declaração formal de inexistência de empregados (para MEI);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça



do Trabalho;

4.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº14.133/2021):

- **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial:** Expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do licitante, emitida dentro dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública (caso não exiba prazo explícito de validade).

- **Dispensa de Balanço Patrimonial e Índices Financeiros:** Tendo em vista a razoabilidade, a baixa complexidade e a ausência de repasses financeiros ao erário municipal, fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para todos os licitantes nos termos dos Arts. 5º e 69 da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 1.179, §2º do Código Civil e Decreto Federal nº8.538/2015.

4.4. Qualificação Técnica

- **Dispensa de Atestados:** Fica dispensada a exigência de atestados de capacidade técnica para ampliação da competitividade regional.

4.5. Declarações Complementares: Declaração de que não possui sócios ou administradores que sejam servidores públicos municipais ou que tenham cônjuge/parente até terceiro grau ou em cargo de confiança na Administração; declaração de conformidade com legislação trabalhista, ambiental e de direitos humanos; declaração de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública (Art. 69).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A execução da concessão de uso do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos seguirá modelo operacional contínuo, com responsabilidades claramente definidas entre a Administração Municipal (proprietária do bem e reguladora) e a concessionária (operadora). A concessionária iniciará a operação imediatamente após a assinatura do contrato, devendo cumprir todas as obrigações operacionais, de manutenção, limpeza e segurança conforme especificado no contrato e em seus anexos técnicos.



5.1. Das Obrigações do Concessionário

Para garantir a continuidade, segurança e qualidade do atendimento aos usuários no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, caberá ao Concessionário:

- **Pagamento da Outorga:** Efetuar pontualmente o pagamento da contrapartida financeira mensal devida ao Município de Monte Carlo/SC até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Arrecadação Municipal (DAM) emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- **Atendimento Presencial e Venda de Passagens:** Manter a equipe de atendimento qualificada e em número suficiente para a comercialização presencial de bilhetes de passagem (intermunicipais e interestaduais), fornecimento de informações sobre horários, linhas, tarifas e itinerários, estando operacional com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência de cada partida/chegada prevista;
- **Limpeza e Higienização Integral:** Realizar a varrição, limpeza diária e sanitização contínua de todas as dependências do Terminal Rodoviário, incluindo saguão de espera, guichê de atendimento, área de circulação interna/externa e sanitários;
- **Fornecimento de Insumos:** Prover, integralmente e às suas expensas, todos os materiais de consumo e higiene necessários à manutenção e uso diário das instalações (papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, sacos de lixo, desinfetantes e materiais de limpeza);
- **Manutenção Predial e Zeladoria:** Executar a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura física do imóvel (piso, cobertura/telhado, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias), arcando com eventuais substituições de lâmpadas, louças sanitárias, torneiras, reparo de vazamentos e pintura corretiva interna;
- **Inclusão e Gratuidades:** Garantir o cumprimento rigoroso da legislação vigente referente a gratuidades, passe livre e descontos tarifários para idosos, pessoas com deficiência (PCD), estudantes e jovens de baixa renda;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;



- **Encargos Gerais:** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e despesas operacionais decorrentes da execução da concessão, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.2. Obrigações da Concedente (Município)

Caberá a Administração Pública Municipal de Monte Carlo/SC:

- **Emissão de Guias de Outorga:** Emitir mensalmente a Guia de Arrecadação Municipal (DAM) para o recolhimento da outorga devida;
- **Fiscalização Contratual:** Acompanhar, regular e fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção do prédio por intermédio dos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- **Notificação de Irregularidades:** Notificar formalmente o Concessionário sobre quaisquer falhas na prestação dos serviços, acúmulo de sujeira, interrupção injustificada de horários ou atraso no recolhimento da outorga, fixando prazo razoável para a devida regularização;
- **Garantia da Posse:** Assegurar ao Concessionário o livre exercício do uso do bem público concedido durante toda a vigência contratual, respeitadas as cláusulas do contrato e do edital.

5.2.3. Vedação Expressa à Subcontratação e Subconcessão

Fica estritamente vedada a subconcessão, sublocação, cessão ou transferência (total ou parcial) do Terminal Rodoviário Municipal ou de qualquer de suas instalações operacionais a terceiros sem a prévia e formal autorização da Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC, sob pena de decretação de caducidade imediata da concessão e aplicação das sanções legais (Art. 137, V, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.071/2017).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do presente Termo de Concessão de Uso serão realizadas pela Administração Pública Municipal de Monte Carlo/SC, em estrita observância às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021,



da Lei Municipal nº 1.071/2017 e do Decreto Municipal nº 46/2023, mediante a atuação dos servidores formalmente designados:

Gestor do Contrato: Osni Leodoro, matrícula nº 32041.

Fiscal: Derli da Silva Colaço, matrícula nº 32451.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa e penal integral da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, interrupção injustificada da venda de passagens, avaria ou dano ao patrimônio público/privado, bem como descumprimento das normas sanitárias, regulatórias ou do Código de Defesa do Consumidor no guichê concedido.

O Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência legal do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

A Concessionária sujeitar-se-á, a qualquer tempo, à fiscalização direta dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC, da Vigilância Sanitária, dos órgãos de proteção ao consumidor (PROCON) e das entidades reguladoras do transporte rodoviário, devendo franquear livre acesso às dependências físicas do guichê concedido, aos registros de atendimento e aos comprovantes de recolhimento da outorga onerosa.

7. FORMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA ONEROSA

7.1. Do Valor e da Periodicidade da Contrapartida

- **Valor Mensal:** O valor da contrapartida financeira mensal devida pela Concessionária ao Município de Monte Carlo/SC corresponderá ao valor final homologado na licitação (respeitado o valor mínimo fixado no edital);
- **Periodicidade:** A outorga financeira será devida mensalmente, a contar da data de emissão do Termo de Imissão na Posse, estendendo-se por toda a vigência contratual.

7.2. Do Prazo e do Meio de Pagamento



- **Vencimento:** O pagamento da outorga financeira mensal deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido (ou primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento ocorra em final de semana ou feriado);
- **Documento de Arrecadação:** O recolhimento será realizado exclusivamente por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Monte Carlo/SC;
- **Comprovação:** A Concessionária deverá encaminhar mensalmente ao Fiscal do Contrato (Derli da Silva Colaço - Matrícula nº 32451) a cópia do comprovante de pagamento do DAM, acompanhada da certidão de regularidade fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recolhimento.

7.3. Do Reajuste Anual da Outorga

- O valor da outorga mensal será reajustado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta no certame ou do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) no período, nos termos dos Arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade de Licitação e Modo de Disputa

- **Modalidade:** A seleção da concessionária será realizada mediante licitação pública na modalidade **Concorrência**, na sua forma **Eletrônica**, nos termos dos Arts. 6º, XXXVIII, e 28, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Modo de Disputa:** Será adotado o modo de disputa Aberto, com a apresentação de lances públicos e sucessivos através da plataforma de compras eletrônicas adotada pelo Município de Monte Carlo/SC (BLL - Bolsa de Licitações e Leilão).

8.2. Critério de Julgamento das Propostas

- **Critério de Valoração:** O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR LANCE** de outorga onerosa mensal (Art. 33, V, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- **Valor Mínimo Aceitável:** O valor do lance inicial não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado pela Administração Municipal no edital, sendo desclassificada a proposta ou lance que apresentar valor inferior ao preço público de reserva.



9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Por se tratar de uma Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso, a contratação não gera despesas de custeio ou investimentos para o erário municipal, gerando receita patrimonial para o Município de Monte Carlo/SC. A remuneração da Concessionária advirá exclusivamente da arrecadação de suas atividades operacionais (venda de bilhetes de passagem intermunicipais e interestaduais, cobrança de taxas de embarque e agenciamento de viagens autorizados pela ANTT e ARESC/DETER-SC).

O piso de outorga fixado em R\$50,00 (cinquenta reais) mensais pauta-se nos estudos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na realidade de mercado do município, fundamentando-se na adequação à realidade do mercado, onde migração gradual do público para a compra virtual de passagens reduziu as margens do agenciamento físico em municípios de pequeno porte, tornando inviáveis outorgas elevadas e resultando no desinteresse/frustração de certames anteriores.

O julgamento das propostas no certame dar-se-á pelo critério de **MAIOR LANCE/OFERTA DE OUTORGA MENSAL**, adotando-se o seguinte valor de partida:

Descrição	Valor Mínimo
Guichê Operacional e Instalações do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos.	R\$50,00

Para fins de dimensionamento econômico do certame e fixação da estimativa de arrecadação do Termo de Concessão de Uso durante o período inicial de 12 (doze) meses e para o período máximo de vigência de 60 (sessenta) meses (5 anos), adota-se a seguinte memória de cálculo baseada no piso mínimo:

- **Piso Mínimo da Outorga Mensal:** R\$50,00
- **Estimativa de Arrecadação Mínima Inicial (12 meses):** R\$50,00/mês x 12 meses = R\$600,00
- **Estimativa de Arrecadação Mínima Global (60 meses/5 anos):** R\$50,00/mês x 60 meses = R\$3.000,00

O valor contratual efetivo corresponderá à proposta comercial vencedora obtida na disputa de lances da Concorrência Eletrônica, a qual passará a constituir o



valor devido mensalmente ao Município de Monte Carlo/SC, reajustado anualmente pelo índice INPC/IBGE a contar da data de apresentação da proposta.

10 . PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prazo de Vigência: O contrato de concessão de uso do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos terá vigência de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura

Data Prevista de Início da Execução: Até 10 dias úteis após assinatura do contrato e transferência formal da posse do bem.

10.1. Possibilidade de prorrogação

O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Haja interesse manifestado pela Administração Pública Municipal;
2. A Concessionária tenha cumprido satisfatoriamente todas as obrigações contratuais operacionais e sanitárias;
3. A prorrogação seja devidamente justificada por razões de interesse público;
4. O valor da outorga seja mantido ou atualizado conforme a cláusula de reajuste e revisão de preços estabelecida.

10.2. Encerramento Antecipado

O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, aplicando-se as disposições relativas a sanções e rescisão contratual previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento grave e reiterado de obrigações contratuais por parte da Concessionária;
- Declaração de inidoneidade da Concessionária;
- Razões de interesse público superveniente, devidamente justificadas;
- Amigavelmente, por acordo formal entre as partes.



11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Infrações Administrativas

Em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais pela concessionária, a Administração Municipal poderá aplicar as seguintes sanções, com fulcro nos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1. Das Sanções Administrativas

- **Advertência:** Comunicação formal à concessionária sobre o descumprimento de obrigação contratual, fixando o prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis para a correção. Aplicável exclusivamente para infrações leves e de fácil correção (ex.: atraso menor em pagamento ou limpeza inadequada em área específica);
- **Multa por Atraso:** Aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da contrapartida financeira devida, em caso de atraso no pagamento mensal/anual. A incidência será cumulativa até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da concessão;
- **Multa por Inadimplemento:** Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total estimado da concessão, em caso de descumprimento das obrigações, definindo-se o percentual específico no contrato conforme a gravidade da infração;
- **Multa por Rescisão Contratual:** Aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado da concessão, em caso de rescisão contratual motivada por culpa da concessionária (inadimplemento grave, abandono da operação ou declaração de inidoneidade);
- **Impedimento de Licitar e Contratar:** Sanção de impedimento de participar de futuras licitações e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em decorrência de rescisão contratual por culpa da concessionária ou reiterado descumprimento das obrigações assumidas;
- **Declaração de Inidoneidade:** Aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública (nos termos do Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **Execução de Garantia:** Possibilidade de execução da garantia de execução contratual para cobertura de multas aplicadas, ressarcimento de indenizações



e custeio da recuperação da infraestrutura física em caso de inadimplência.

11.2. Regras de Encerramento do Contrato

- **Encerramento por Término de Vigência:** Ao final do prazo pactuado, o contrato encerra-se automaticamente após eventual prorrogação formalizada. A concessionária deverá devolver o bem público ao Município em condições adequadas de uso. Eventuais débitos pendentes (multas ou indenizações) serão deduzidos da garantia contratual ou cobrados administrativamente/judicialmente);

- **Rescisão Unilateral:** A Administração Municipal poderá rescindir unilateralmente a concessão em caso de:

1. Inadimplemento grave não sanado pela concessionária no prazo estipulado;
2. Interesse público superveniente devidamente justificado;
3. Aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

- **Rescisão Bilateral:** As partes poderão rescindir amigavelmente o contrato antes do término de sua vigência mediante termo aditivo, desde que comprovada a ausência de prejuízo ao interesse público e resguardada a continuidade dos serviços essenciais;

- **Continuidade dos Serviços Essenciais:** Ocorrendo a rescisão contratual, a Administração Pública Municipal adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade ininterrupta da operação e atendimento no Terminal Rodoviário, seja por meio de assunção direta ou mediante contratação emergencial/novo certame.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Confidencialidade e Sigilo:** A concessionária deverá manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas durante a operação do terminal, incluindo dados operacionais, financeiros e de passageiros, conforme legislação aplicável. Informações públicas (relatórios de operação, dados agregados de fluxo de passageiros) poderão ser divulgadas pela Administração. Violação de sigilo resultará em sanção contratual e possível responsabilidade civil e penal.

- **Proteção de Dados Pessoais, LGPD:** A concessionária deverá implementar medidas de proteção de dados pessoais conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD). Dados de passageiros (nome, CPF,



contato) coletados durante venda de bilhetes e agenciamento deverão ser protegidos mediante criptografia, backup seguro e acesso restrito. A concessionária deverá manter termo de consentimento para coleta de dados e política de privacidade acessível aos usuários. Vazamento de dados resultará em multa contratual e possível responsabilidade legal.

- **Anticorrupção e Conformidade Legal:** A concessionária deverá cumprir a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e demais legislação aplicável. Proibição de: i) oferta de vantagens indevidas a servidores públicos; ii) fraude ou corrupção; iii) conluio com concorrentes; iv) falsificação de documentos. Violação resultará em rescisão contratual, multa de até 20% do valor total estimado e declaração de inidoneidade.

Monte Carlo (SC), 08 de setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
Osni Leodoro
Secretário de Infraestrutura

**ANEXO II****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0019/2026 – PMF****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2026****MODELO DE PROPOSTA DE LANCE/OUTORGA MENSAL****1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

E-MAIL e TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

2 – PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, submete sua proposta financeira para participar da Concorrência Eletrônica nº 0000/2026, comprometendo-se a pagar ao Município de Monte Carlo/SC, a título de outorga mensal fixa, o valor ofertado na tabela abaixo:

Lote	Objeto	Percentual da Outorga Mensal
1	Concessão de uso de bem público a título oneroso de espaços físicos operacionais (guichê e balcão de atendimento) situados no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, conforme especificações constantes do Termo de Referência	R\$



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência em epígrafe:

1. Que se enquadra na condição de [Microempresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte (EPP)], nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, inexistindo qualquer dos impedimentos do seu §4º;

2. Que no ano-calendário de realização deste certame, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atendendo ao disposto no art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0019/2026 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;

2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;

4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);

6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;



7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é..... sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do Contrato;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: (....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail licitacao2@montecarlo.sc.gov.br, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecido;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência Eletrônica Nº 0000/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2026

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcione Roberto Buyno, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo (a), Sr(a), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 0000/2026, Concorrência Eletrônica nº 0000/2026, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 45/2023, suas alterações e demais legislação aplicável, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso de bem público a título oneroso do espaço físico operacional (guichê) situado no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, no Município de Monte Carlo/SC, conforme as especificações, condições e obrigações detalhadas no Termo de Referência.

1.2. O início da execução do objeto e a operação dos serviços dar-se-ão a partir da data de assinatura do presente Termo de Contrato de Concessão Comum Onerosa.

1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar toda a estrutura de atendimento (equipamentos de TI, sistema e pessoal) e iniciar o atendimento ao público no guichê no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DA OUTORGA, FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1. Do Valor da Outorga Mensal

2.1.1. A Concessionária pagará ao Município de Monte Carlo, a título de outorga mensal pela concessão onerosa dos serviços objeto deste contrato, o valor fixo



mensal de R\$_____ (por extenso) correspondente ao lance vencedor ofertado no certame licitatório.

2.1.2. A obrigação de recolhimento da outorga mensal iniciar-se-á a partir do mês subsequente da assinatura do contrato.

2.2. Da Forma de Pagamento/Recolhimento

2.2.1. O recolhimento da outorga mensal deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC.

2.2.2. O atraso no recolhimento da outorga mensal sujeitará a Concessionária à aplicação de juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de até 2% sobre o valor devido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo de rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis.

2.3. Do Reajuste do Valor da Outorga

2.3.1. O valor da outorga mensal fixada no item 2.1.1 será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, pela variação acumulada no INPC/IBGE, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.071/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, IMPOSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

1.1. Correrão por conta exclusiva da Concessionária todos os impostos, taxas, contribuições e encargos decorrentes da exploração comercial e da execução do objeto deste contrato, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e quaisquer outros ônus que porventura incidam ou venham a incidir sobre a atividade.

1.2. A CONCESSIONÁRIA será a única e integral responsável pelas despesas ordinárias de consumo de água, energia elétrica, internet e taxas de coleta de lixo vinculadas ao espaço físico concedido no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos.

1.3. A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e operacionais não transfere ao Município de Monte Carlo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato de concessão comum onerosa de uso será de 5 (cinco) anos (60 meses), com início a partir da data da última assinatura.

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá estar com toda a estrutura operacional de atendimento (sistemas, equipamentos e pessoal) apta para o início da execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato.

4.3. A manutenção do contrato ao longo dos 5 anos de vigência fica condicionada ao permanece adimplemento no recolhimento da outorga mensal e ao cumprimento das obrigações operacionais e regulamentares estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Por se tratar de Concessão Comum Onerosa que gera receita ao Município de Monte Carlo, o presente instrumento não acarreta despesas para o erário municipal, dispensando a indicação de dotação orçamentária de despesa.

5.2. Os valores arrecadados mensalmente a título de outorga pela concessão de uso do espaço físico no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos serão recolhidos em favor da Conta de Receitas Diversas dos cofres públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Explorar comercialmente, gerir, operar e manter a estrutura dos espaços físicos operacionais (guichê) situados no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, prestando os serviços de atendimento, venda de passagens e apoio logístico ao transporte de passageiros em estrita observância às diretrizes, exigências e especificações do Termo de Referência;
- b) Manter o espaço físico concedido sempre limpo, organizado e em perfeito estado de conservação, zelando pela integridade do patrimônio público municipal e realizando os pequenos reparos de manutenção corretiva e preventiva que se fizerem necessários no interior do guichê;
- c) Disponibilizar e manter toda a infraestrutura de tecnologia da informação, equipamentos de informática, mobiliário e sistemas necessários à adequada prestação dos serviços e atendimento ao público;



- d) Observar rigorosamente os horários de funcionamento e de atendimento ao público estabelecido no Termo de Referência, mantendo o guichê aberto e operante em consonância com a grade de horários de chegada e partida das linhas de transporte rodoviário;
- e) Apurar e recolher pontualmente o valor da outorga mensal fixa até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, apresentando o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- f) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, avarias ou prejuízos causados ao patrimônio público do Terminal Rodoviário, bem como por danos causados a usuários, funcionários ou terceiros em decorrência de sua atividade;
- g) Arcar com todos os custos operacionais, tributos, licenças, seguros, taxas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e despesas de consumo (água, energia elétrica, internet e telefone) vinculadas ao espaço físico concedido;
- h) Recrutar e manter profissionais qualificados, devidamente uniformizados e capacitados para um atendimento cortoso, eficiente e adequado ao público usuário do terminal;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas no certame;
- j) Franquear e facilitar o livre acesso dos fiscais e agentes da Prefeitura e dos órgãos de trânsito ao pátio para a realização de vistorias, inspeções e auditorias contratuais.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização e a gestão da execução contratual por meio de servidores especialmente designados, monitorando a qualidade dos serviços prestados e as condições de conservação do espaço concedido;
- b) Disponibilizar o suporte tributário para a emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) para o recolhimento mensal da outorga devida;
- c) Aplicar, anualmente, o reajuste do valor da outorga mensal com base nos índices oficiais previstos neste contrato;
- d) Notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA sobre quaisquer falhas, irregularidades, avarias constatadas ou descumprimentos operacionais, fixando prazo razoável para a sua sanção e regularização;



e) Divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal (art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021) e providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

8.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Para modificação das diretrizes da operação, horários de funcionamento ou condições de uso dos espaços físicos operacionais (guichê) situados no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, visando à melhor adequação técnica ao interesse público e às necessidades da comunidade em Monte Carlo, desde que não haja a desfiguração do objeto da concessão.

8.1.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação das condições de exploração em decorrência de alterações no cronograma de imissão na posse (entrega das chaves) das unidades, adequando-se proporcionalmente o recolhimento da outorga mensal;

b) Para substituição da garantia de execução contratual, quando exigida;

c) Para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a apresentação da



proposta, com comprovada repercussão sobre as obrigações financeiras da concessão, implicará a revisão do contrato para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. Os registros que não caracterizarem alteração formal do contrato serão realizados por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

I – Variação anual do valor da outorga decorrente do reajuste pelo índice INPC/IBGE previsto neste contrato;

II – Atualizações financeiras e aplicação de penalidades decorrentes do atraso no recolhimento da outorga;

III – Alterações na razão social, CNPJ ou denominação social da Concessionária.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue naturalmente pelo transcurso do prazo de vigência nele estipulado.

9.2. O contrato pode ser extinto pelo Município, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade Competente e reduzida a termo no processo, antes do transcurso do prazo nele fixado, por qualquer dos seguintes motivos:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade competente;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – Atraso injustificado ou inadimplência no recolhimento da outorga mensal por período superior a 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Concessionária será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Quando der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Concorrer para a prática de atos de nepotismo;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar ou contratar.

10.3. Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

10.4. A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte: (1) moratória de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%; (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado; (3)



moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”;

11.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONCESSIONÁRIA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONCESSIONÁRIA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

11.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

11.5. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

12.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitida pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em



que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais n.º 8.429/1992 e 12.846/2013,



seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Monte Carlo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

13.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONCESSIONÁRIA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do Processo Administrativo Licitatório nº 0000/2026.

Monte Carlo, 05 de agosto de 2026.

Município de Monte Carlo

Alcione Roberto Buyno
Prefeito Municipal

Empresa

Representante - cargo
Fornecedor